

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Zé Neto)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção de crimes virtuais e suas consequências nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 26 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

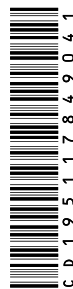
(...)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência, **inserindo-se nesse contexto, os crimes praticados no ambiente virtual** contra a criança e o adolescente, serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras legislações relacionadas, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua aprovação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a acrescentar dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) a fim de incluir no ambiente escolar, a abordagem educacional sobre crimes virtuais e suas consequências, de forma obrigatória.



Sabe-se que em dias atuais, vivemos imersos em um mundo de tecnologias, fato este que nos trouxe inúmeros avanços, porém com sua cota de problemas. Nesse contexto, debater-se os crimes cometidos no ambiente virtual tornou-se uma necessidade urgente e provocativa, pois trata-se de um assunto complexo que engloba conceitos de ciências jurídicas, de computação e educação.

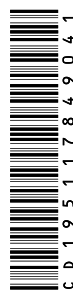
A internet não é um mundo a parte, como alguns preferem enxergar, tudo que acontece na internet tem um efeito direto na vida cotidiana dessas crianças e adolescentes. Logicamente, esse grupo precisa de orientação dos adultos responsáveis, pois talvez não façam ideia da dimensão dos riscos a que estão sujeitos. Essa orientação deve ser feita em casa, bem como no ambiente escolar com uma abordagem educacional clara e de forma prática, pois ao obterem conhecimento dos riscos, podemos controlar e evitar os danos.

A importância da obrigatoriedade do estudo desse assunto trata-se principalmente de prevenção, e é de suma importância visto que os prejuízos de ações no ambiente virtual, passaram a ter grandes reflexos emocionais entre as crianças e adolescentes. Crimes virtuais, cyberbullying, sexting, grooming, crimes contra a honra utilizando meios eletrônicos, por exemplo, calúnia, difamação e injúria, estão diretamente ligados com problemas emocionais que podem desencadear problemas psicológicos, tais como depressão e ansiedade.

Esses são alguns exemplos que podem ser usados como justificativas para que esse tema seja levado aos espaços escolares como medida de prevenção desses delitos, bem como a manutenção da saúde psicológica dos nossos jovens.

Entre outros aspectos que causam danos ao comportamento da criança e adolescente, estão os tão conhecidos atualmente, crimes de ódio. Existem inúmeros motivos que podem criar situações de preconceito relacionados ao grupo social que a pessoa pertence, à orientação sexual, a cor da pele, ao gênero em que ela se identifica.

Assim, abordar crimes virtuais é falar em prevenção, bem como em estímulo de um uso sadio de tudo que a internet pode oferecer, evitando ser vítima ou praticante de atitudes que violam os direitos humanos e deixam profundas marcas em crianças e adolescentes. Assim, e com o intento de viabilizar os meios de formação de um ser humano digno e justo, sugerimos uma inovação na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).



A proposição visa a assegurar que os currículos da educação básica, em todas as etapas, passem a incluir conteúdos atinentes à prevenção de todas as formas de violência no ambiente virtual. Em adição, há uma determinação para que tais conteúdos sejam trabalhados em uma abordagem transversal, que também se mostrará relevante e oportuna. De um lado, porque ampliará o interesse de professores e professoras dos diversos campos disciplinares sobre o assunto e o seu contato com o tema. De outro, viabilizará oportunidades de aprendizagem significativa, que se espera, sejam incorporadas nas práticas e vivências dos alunos ao longo de suas vidas.

Ante o exposto, por acreditar que essa medida é adequada e, no longo prazo, eficaz para a construção de um ambiente escolar mais seguro, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

**Zé Neto**

**Deputado Federal (PT - BA)**

